



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E.
nº. 33718 pág. 719
de: 08, 03, 2018
Caderno: Publico e Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 093/2018	
INTERESSADO (A):	Ericky da Silva Nakanome
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO - Edital nº 003/2014 – II Chamada – Decisão nº 084/2014-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000882.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do bolsista **Ericky da Silva Nakanome**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "A Ressignificação da Arte Indígena no Boi Bumbá de Parintins";

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade MS-A, pelo período de 18 (dezoito) meses, totalizando o montante de R\$ 39.006,00 (trinta e nove mil e seis reais), no período de maio de 2014 a dezembro de 2015;

c) o parecer nº 668/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido pelo descumprimento do item 11 do Edital, combinada com a Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Ericky da Silva Nakanome**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO, no valor de R\$ 39.006,00 (trinta e nove mil e seis reais) a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta,
Conselheira